**ESTADO DE MATO GROSSO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

# PARECER Nº. 103/2018.

Projeto de Lei nº 059/2018.

**AUTOR: Executivo Municipal.**

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração do Artigo 7º da Lei Municipal nº 899/2015, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador ***Antonio Ribeiro da Silva***, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Lei 059/2018 de autoria do Executivo Municipal, junto com a Emenda Modificativa 003/2018 de autoria dos Vereadores : Lenildo Augusto da Silva, Iraci Ferreira de Souza, Laudir Martarello, Vanderlei Roberto Sartori, Nancy Konno Tosta Bereta e Hélio de Farias.

***O Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.***

Primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolve exarar ***Parecer Favorável,*** ao projeto e a emenda em realce, por atender as exigências legalísticas.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

## É O PARECER!

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2018.

| | | |
|---|---|---|
| ***Antonio Ribeiro da Silva*** | ***Valter Rodrigues Gomes*** | ***Hélio de Farias*** |
| Presidente/Relator | Vice-Presidente | Membro |

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

# PROJETO DE LEI Nº 059 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre a alteração do Art.7º da Lei Municipal nº 899/2015, e dá outras providências.**

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o caput e o Parágrafo único do art.7º, da Lei Municipal nº 899, de 8 dezembro de 2015, que passarão a ter as seguintes redações:

***Art.7º*** *Os lotes decorrentes de loteamentos, desmembramentos e unificações, não poderão resultar em áreas inferiores a 180m², assim como não poderão ter a frente inferior a 10 metros, salvo quando o loteamento destinar a urbanização especifica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos competentes.*

***Parágrafo único.*** *Para fins de regularização fundiária urbana municipal, os desmembramentos e unificações não se sujeitarão á limites de tamanho de área.*

**Art. 2º** Mantém –se inalterados os demais dispositivos da Lei 899/2015.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**

**AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.**

***Antônio Ribeiro da Silva***
Presidente

***Valteir Rodrigues Gomes***
Vice-Presidente

***Hélio de Farias***
Membro